



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

 imprimir instrumento coletivo
  ID: ES000283/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017949/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004401/2012-65
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA, JAGUARE, SAO MATEUS,, CNPJ n. 04.555.625/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MAURO POLIDORIO;

E

SINDICATO RURAL DE LINHARES, CNPJ n. 27.837.293/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON;

SINDICATO RURAL DE RIO BANANAL, CNPJ n. 00.297.264/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ MALAVASI;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA, CNPJ n. 02.202.459/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO NOBOR KUBOYAMA;

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.166.130/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PRIMEIRA: Da Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores rurais assalariados nos municípios de Linhares, Rio Bananal, Sooretama e Jaguaré Estado do Espírito Santo.**, com abrangência territorial em **Jaguaré/ES, Linhares/ES, Rio Bananal/ES e Sooretama/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS

SEGUNDA: Dos Salários: ficam estabelecidos que os pisos das categorias de trabalhadores rurais assalariados dos Municípios de Linhares, Rio Bananal, Sooretama e Jaguaré, serão de:

§ 1º - Para os trabalhadores rurais assalariados, o piso da categoria será de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três), mensais;

§ 2º - Para os trabalhadores que laboram na função de embaladores, de salário R\$633,00 (seiscentos e trinta e três reais) e prêmio mínimo de produtividade de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais;

§ 3º - Para os trabalhadores que laboram na função de Aprendiz de Tratorista, o piso será de R\$

635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), mensais.

§ 4º - Para os trabalhadores que laboram na função de tratorista categoria "A", conduzindo tratores até 85HP, R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), mensais;

§ 5º - Para os trabalhadores que laboram na função de tratorista categoria "B", conduzindo tratores acima de 85HP, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais;

§ 6º - Para os trabalhadores que laboram na função de encarregado do tipo "A", de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) mensais.

§ 7º - Para os trabalhadores que laboram na função de encarregado do tipo "B", de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

§ 8º - Para os trabalhadores que laboram na função de encarregado do tipo "C", de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais;

§ 9º - Para os trabalhadores que laboram na função de Vaqueiro, R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensais;



§ 10 - Para os trabalhadores que laboram na função de Ajudante de Vaqueiro, R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) mensais;

§ 11 - Para os trabalhadores que laboram na função de motorista "A" em veículo de até 8.000 (oito mil) quilos, o salário é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais;

§ 12 - Para os trabalhadores que laboram na função de motorista "B" em veículo acima de 8.000 (oito mil) quilos, o salário é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais;

§ 13 - As demais categorias não especificadas nesta convenção e que recebiam até 2 salários mínimos na convenção anterior terão reajuste de 7%.

§ 14- Os demais trabalhadores terão reajuste de 6% (seis por cento).

§ 15 - Os pagamentos serão efetuados aos trabalhadores até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com o fornecimento no mesmo ato, de comprovante do pagamento contendo identificação do empregador; nome do trabalhador; salário; mês de competência; horas trabalhadas; FGTS devido; e discriminação de todas as parcelas pagas e os descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS SALARIAIS

DÉCIMA NONA: Todo trabalhador rural assalariado que trabalhar em regime de tarefa ou produção terá garantido o piso salarial da categoria, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, se não conseguir valor superior naquela modalidade;

Parágrafo Único: O pagamento do trabalhador contratado para receber por produção será feito individualmente, não sendo aceito o pagamento somente a um dos membros da família.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

SEXTA: Fica acordado entre as partes que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, no mês, serão levadas a crédito do empregado, a serem compensadas pelo empregador, com folgas e/ou pagamento na forma prevista do artigo 59 da CLT, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.164/2001, até a data de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - As horas extras trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal; aos domingos e feriados oficiais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal, nas 8 (oito) primeiras horas de trabalho, e o que ultrapassar as 8 (oito) horas trabalhadas terá além do acréscimo legal, mais 70% (setenta por cento) cujo pagamento será incluído na folha de pagamento do mês de sua realização.

§ 2º - As ausências dos empregados, não justificadas legalmente, poderão ser compensadas com os créditos de horas do empregado levado ao Banco de Horas;

§ 3º - Os empregadores que têm como ramo de atividade a produção e manuseio e produtos perecíveis, e havendo necessidade de trabalho aos domingos e feriados, para evitar-se prejuízo manifesto, fica desde já autorizado o trabalho no referidos dias, limitada à adesão espontânea do trabalhador, com realização no máximo de 10 (dez) horas por dia; devendo o Sindicato ser comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

§ 4º - As compensações serão feitas (1) uma para (1) uma, com base nas necessidades de trabalho (troca de turno), mediante prévio entendimento entre empregador e empregado (no mínimo 24 horas de antecedência) obedecendo ao disposto nesta Convenção.

§ 5º - Na hipótese de Rescisão de Contrato de Trabalho, haverá quitação dos créditos existentes no Banco de Horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ 6º - Havendo saldo no Banco de Horas no dia 30 de junho e 31 de dezembro, de cada exercício, este será quitado no mês subsequente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

TERCEIRA: Todo trabalhador que prestar serviços ininterruptos ao mesmo empregador, fica garantido um acréscimo de 2% (dois por cento) por ano trabalhado, até o máximo de 05 (cinco) anos, calculado sobre o salário mínimo vigente, como Adicional de Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício acima concedido, no que tange o Município de Jaguaré, valerá para os trabalhadores a partir da data base da presente convenção, ou seja, 01/03/2012.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

QUINTA – Fica instituído em favor de todos os trabalhadores rurais assalariados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, o Seguro de Vida em grupo no valor de R\$ 3,00 (três reais) por cada trabalhador, por mês.

§1º O empregado será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio que é R\$ 3,00 (três reais), ou seja, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

§2º O limite das coberturas e o capital segurado será contratado nos seguintes moldes, conforme apólice contratada:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
Morte	5,000,00
Indenização Especial de morte por Acidente	5,000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente	5.000,00
Cesta Básica	996,00
Assistência Funeral Titular	2.000,00
Custo mensal individual	3,00

§3º - O benefício concedido nesta cláusula não abrange os trabalhadores em contrato de experiência, sendo este limitado a 30 (trinta) dias, contrato de safra e contratados sob o regime da Lei 11.718/2008.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÕES ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR**

DÉCIMA SEXTA: Fica convencionado que no prazo de lei, todos os empregadores farão assinatura nas CTPS dos empregados diretos, recolher o FGTS, cadastrar no PIS e pagar Salário Família.

§ 1º - A Contribuição Sindical será descontada no mês da contratação do empregado e recolhida no mês seguinte em guia própria fornecida pelo SINTRASS.

§ 2º - Os empregadores comprometem-se a manter as CTPS de seus empregados sempre atualizadas, devendo fazer as anotações de férias, aumento de salário, função e demais anotações devidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE PEQUENO PRAZO

VIGÈSIMA SEGUNDA: De acordo com o art. 1º da Lei 11.718/2008, fica estabelecida por esta convenção, autorizada a contratação de trabalhador Rural por pequeno prazo no município de Linhares, Rio Bananal, Sooretama e Jaguaré, respeitando, o prazo máximo de 60 dias, dentro do período de 01 (um) ano, sob pena do contrato tornar-se por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: devera ser entregue ao SINTRASS a cópia de cada contrato de trabalho, copia do recibo de pagamento e comprovante do FGTS e INSS até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento, com pena de nulidade do contrato.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA**

DÉCIMA OITAVA - Os empregadores somente utilizarão "empreiteiros" ou "intermediários" na contratação de mão-de-obra, se estes tiverem estrutura jurídica e econômica comprovada. Caso não a tenham, a contratação deverá ser efetuada pelo próprio empregador, sob pena de os tomadores de serviço ficar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias perante os empregados das empresas contratadas (Enunciado 331 do TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

VIGÈSIMA TERCEIRA: É assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória na forma prevista na Constituição Federal.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

NONA: Fica estabelecida a adesão dos Empregadores ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, obedecido ao disposto na Portaria n.º 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º: Todo empregador fornecerá aos seus empregados no local de trabalho conforme NR-31, água potável, sanitários fixos ou móveis, transporte, abrigos fixos ou móveis e lavatório.

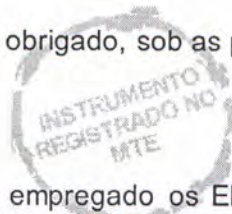
§ 2º: Todos os empregadores, que possuírem mais de 08 (oito) empregados, fornecerão 2 (duas) camisas de mangas compridas, uma vez por ano, àqueles que laborem diretamente expostos aos raios solares e que estejam trabalhando há mais de 04 (quatro) meses.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI

DÉCIMA SEGUNDA: Os empregadores ficam obrigados a fornecerem equipamentos de proteção individual – EPI, bem como atender ao previsto na NR-31.

§1º Ao receber o EPI o empregado fica obrigado, sob as penas da lei, a utilizá-lo segundo as normas técnicas.



§2º Em caso de desligamento com o empregado os EPIs fornecidos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso para o EMPREGADOR, resguardado o desgaste natural pelo uso.

§3º Os danos causados aos EPIs serão descontados do EMPREGADO, se por sua culpa.

§4º – Todos os trabalhadores rurais assalariados, abrangidos por esta convenção, designados para o trabalho de aplicação de produtos tóxicos, que não sejam eliminados os efeitos insalubres com a utilização de EPI's, receberão adicional de insalubridade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso da categoria, na proporção dos dias em que efetivamente trabalhar com o produto e, se o trabalho nessas condições for superior a 50% (cinquenta por cento), dos dias trabalhados por mês, incidirá o percentual acima sobre o piso da categoria integral.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CIPA

DÉCIMA QUINTA: Fica convencionado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da presente Convenção, para a constituição da CIPAS-TR nas empresas e/ou fazendas que tenham um quadro mínimo de 50 (cinquenta) empregados efetivos.

Parágrafo Único: Os empregadores encaminharão o Edital de Convocação de Criação ou Eleição da CIPAS -TR ao Sindicato da Categoria com 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS**

OITAVA: Quando a soma das apresentações de atestado médico, mesmo que de forma alternada, seja igual a quinze dias, o empregador será responsável pelo pagamento salarial deste período. Ocorrendo o afastamento por período superior a quinze dias, ainda que alternados, dentro de um prazo de 60 dias, o empregado será encaminhado ao INSS. (Art. 75, §5º, Decreto 3048/99);

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

SÉTIMA: Os empregadores deverão manter em suas propriedades, kits de primeiros socorros e, no caso de acidente de trabalho, o transporte do acidentado deverá ser realizado pelo empregador, gratuitamente, com acompanhamento até o primeiro atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

DÉCIMA: Os Diretores do SINTRASS e FEDERAÇÃO poderão visitar os trabalhadores nos locais de trabalho sempre que achar necessário ou solicitado por eles, comunicando aos empregadores, por escrito, o dia que farão a visitação, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Na vigência desta Convenção Coletiva os membros da diretoria executiva do SINTRASS serão liberados sem ônus para o mesmo, com a remuneração paga pelo empregador.

§ 2º - Na vigência desta convenção Coletiva de Trabalho os empregadores que tenham empregados exercendo cargos de Dirigentes Sindicais eleitos, como Diretoria Executiva e os Membros do Conselho fiscal, se comprometem a liberá-los, por 1 (um) dia, no período de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, previamente informado pelo SINTRASS a seu empregador, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical. Caso a liberação exceda o prazo, o excesso será suportado pelo SINTRASS. Estão excluídos desta liberação os suplentes do conselho Fiscal. Caso os titulares da Diretoria Executiva estejam por qualquer motivo impedidos, a liberação se estenderá ao seu suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS

DÉCIMA TERCEIRA: Os empregadores destinarão local visível e de fácil acesso aos empregados, para a colocação de um mural a fim de afixarem Editais e Publicações de informações oficiais dos Sindicatos da categoria.

-

Parágrafo Único - É considerado feriado convencional o dia de *Corpus Christi*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

: O empregador que deixar de cumprir a qualquer cláusula desta Convenção, fica sujeito às penalidades abaixo, obedecidas as seguintes condições: 1- comunicação por escrito da Entidade Sindical do trabalhador, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação; 2 – aplicação de multa correspondente a 3,0 % (três por cento) do piso salarial previsto no § 1º, da Cláusula Segunda, por empregado prejudicado, após o prazo previsto no item 1, revertendo o valor em favor do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O SINTRASS apresentará proposta de revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo da data base, sendo a contraproposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS IN ITINERE

QUARTA: Os empregados receberão do empregador que fornecer condução 30 (trinta) minutos diária a título de jornada itinerante, independentemente do tempo efetivamente gasto no transporte, da existência ou não de transporte público regular ou da dificuldade de acesso ao local de trabalho.

§ 1º: Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção que trabalharem com jornada itinerante no município de Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal, esta será limitada em 20 (vinte) minutos diário;

§ 2º: A base de cálculo para pagamento da "Hora in itinere" será o salário base;

§ 3º: Fica estipulado o pagamento do adicional noturno previsto na legislação em vigor, com valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

DÉCIMA PRIMEIRA: O empregado em gozo de benefício por acidente de trabalho junto à Previdência Social, não poderá ser dispensado até 12 (doze) meses após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

DÉCIMA QUARTA: Os empregadores que fornecem transporte a seus empregados o farão gratuitamente.

Parágrafo Único: O transporte de empregados será realizado em veículos de propriedade do empregador ou terceirizado, obedecidas às normas contidas na NR-31

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA: Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados rurais assalariados, cujo vínculo exista há mais de 09 (nove) meses, serão homologadas no SINTRASS.

§ 1º: Nas referidas homologações só serão aceitos pagamentos em cheques desde que do próprio empregador ou preposto e se for efetuado até 1:00 (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário. Após este horário somente pagamento em moeda corrente no País.

§ 2º - No ato da admissão, não será exigido do trabalhador assalariado carta de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

VIGÉSIMA QUARTA - A cessão gratuita pelo **EMPREGADOR**, de moradia, luz, água, leite, lenha e outras vantagens, assim como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do **EMPREGADO**, independente de contrato escrito e notificação ao SINTRASS, nos termos do § 5º do art. 9º, da Lei nº 5.889, de 08/06/73.

§ 1º Os empregadores concederão por ocasião do início do ano letivo, um adiantamento de até 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que o solicitar, desde que ganhe até dois salários mínimos, para fins de aquisição de material escolar, com desconto em até três vezes sem acréscimos, aos empregados com filhos estudantes até o segundo grau.

§2º - O benefício concedido nesta cláusula não abrange os trabalhadores em contrato de experiência, contrato de safra e contratados sob o regime da Lei 11.718/2008.

§ 3º - em caso de rescisão contratual, o desconto do adiantamento será efetuado com a antecipação das parcelas vencidas e vincendas, que por ventura não tenham sido descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

– Os empregadores se comprometem a descontar, dos seus empregados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a R\$49,76 (quarenta e nove reais, setenta e seis centavos), equivalente a 1/3 do valor cobrado dos associados, e que seja descontado dos trabalhadores não associados para custeio das atividades do Sindicato conveniente, devendo a importância apurada, ser recolhida, até o décimo dia do mês subsequente, na forma do § 1º desta cláusula, em formulário próprio, fornecido pelo SINTRASS, cujo pagamento deverá ser efetuado na sede de Linhares-ES, à Rua da Conceição, 384, centro e sub-sedes de Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal, conforme autorização por deliberação dos trabalhadores nas assembléias gerais realizadas nos municípios abrangentes desta convenção.

§ 1º - Os valores de R\$12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) referente aos trabalhadores não associados serão descontados nos meses de **maio, agosto, novembro/2012 e janeiro/ 2013**.

§ 2º - No caso de discordância individual com o estabelecido no caput desta cláusula, deverá o trabalhador manifestar-se diretamente ao Sindicato da categoria profissional ou sub-sedes, no período da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Caso o empregador não recolha na data correta, fica o mesmo na obrigação de pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês ou fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Fica eleito o TRT da 17ª Região, para dirimir quaisquer assuntos e/ou cláusulas do pacto ora firmado.

**FRANCISCO MAURO POLIDORIO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA,
JAGUARE, SAO MATEUS,**

**ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO RURAL DE LINHARES**

**LUIZ MALAVASI
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE RIO BANANAL**

**MARIO NOBOR KUBOYAMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOORETAMA**

**JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**